



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSESSORIA JURÍDICA

**INTERESSADO: MARY HELVIA DA COSTA MELUL**

**OBJETO: LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA SEPOF PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**EMENTA:** Locação do prédio da SEPOF.  
Possibilidade Jurídica.

**PARECER Nº: 001/2021/SEPOF/ASSJUR**

Sra. Secretária,

Trata-se de consulta formulada acerca da possibilidade de locação do prédio da SEPOF, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) e o valor global de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

É o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei 8666/93 previu hipóteses em que, há a possibilidade de contratação direta nos casos de dispensa de licitação, sendo uma das hipóteses, a de locação de imóvel, destinado ao atendimento das finalidades da administração, conforme art. 24, inc. X da Lei 8666/93, como é o caso do prédio em comento, senão vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

O valor solicitado está compatível com os valores de mercado, conforme demonstrado na avaliação integrante do processo.

Concluo, no caso sub examine, que a SEPOF enquadra-se nos pressupostos legais exigidos, para a formalização do contrato de locação do prédio da SEPOf com a Sra. MARY HELVIA DA COSTA MELUL, bem como não há nenhum tipo de incongruidade com a legislação aplicada.

É o parecer.

Ananindeua, 19 de janeiro de 2021.

**NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT**  
**OAB/PA 19.200**  
**ASSESSORIA JURÍDICA/SEPOF**